



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

MSR

Sessão de 17 de fevereiro de 1993

ACORDÃO Nº 103-13.562

Recurso nº : 69.765 - FINSOCIAL - EXS: 1986 e 1987

Recorrente : TRANSPORTADORA SÃO SILVESTRE LTDA.

Recorrida : : DRF EM NOVA IGUAÇU - RJ

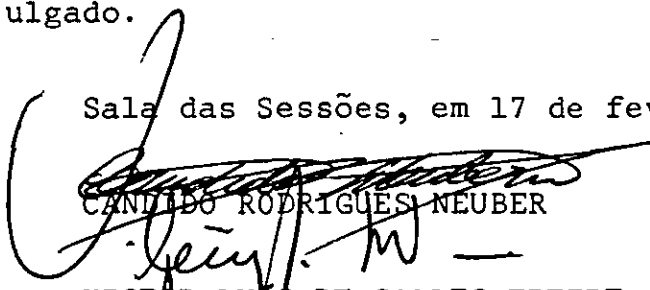
LANÇAMENTO DECORRENTE - FINSOCIAL - Exercícios de 1986 e 1987 - Tornada nula a decisão prolatada no âmbito do processo matriz, é de se determinar a prolação de novo decisório no âmbito do processo decorrente.

Recurso provido.

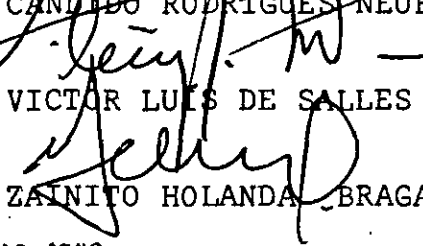
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TRANSPORTADORA SÃO SILVESTRE LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DETERMINAR a remessa dos autos à repartição de origem para que nova decisão seja prolatada em consonância com o que vier a ser decidido no processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1993

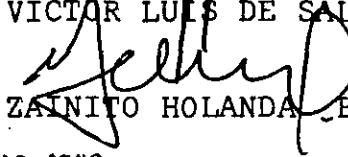

 CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


 VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM


 ZAIRITO HOLANDA BRAGA

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSÃO DE: 19 8 MAR 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Luiz Henrique Barros de Arruda, Maria de Fátima Pessoa de Mello Cartaxo, Sonia Nacinovic e José Aprigio Bizerra (Suplente con vocado). Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Affonseca B. Faria Júnior.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10735/001.027/90-17

RECURSO Nº : 69.765

ACORDÃO Nº : 103-13.562

RECORRENTE : TRANSPORTADORA SÃO SILVESTRE LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, a partir de determinados ilícitos dados como praticados pelo contribuinte, se apurou diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Nesta oportunidade o lançamento decorrente se reporta à parcela do FINSOCIAL dos exercícios de 1986 e 1987.

A decisão monocrática, fiel ao provimento parcial da impugnação constante dos autos do lançamento matriz, ajustou o decorrente.

No seu apelo se reporta a parte recursante às razões expendidas no âmbito do procedimento maior.

É o breve relatório.

ACÓRDÃO Nº 103-13.562

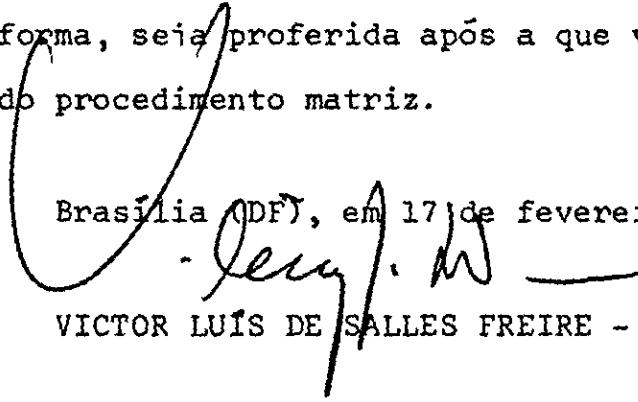
V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator

O recurso é tempestivo e assim dele se toma o devido conhecimento.

No pano de fundo da discussão, na esteira do V. Acórdão nº 103-13.530, que, no âmbito do lançamento maior, entendeu de decretar a nulidade da pertinente decisão monocrática, por igual torno sem efeito a decisão aqui prolatada para que outra, na boa e devida forma, seja proferida após a que vier a ser prolatada nos autos do procedimento matriz.

Brasília (DF), em 17 de fevereiro de 1993


VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR